



SENADO FEDERAL

CONVÊNIO Nº 2026/0003

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, de outro, a **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA**, mantida pela **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA - UBEC**, visando a cooperação mútua para promoção de atividades de estágio, enquanto ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular de graduação superior.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado apenas **SENADO**, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília –Distrito Federal, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA**, mantido(a) pela **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA - UBEC**, com sede na QS 01, Rua 210, Lote 40, Torre “A”, salas 1105 e 1106, Centro Empresarial Taguatinga Shopping Center, Águas Claras-DF no Distrito Federal, CEP 71.950-904, inscrita no CNPJ nº 00.331.801/0001-30 e filial na QS 7 Lote 1, Águas Claras-DF, no Distrito Federal, CEP 71.966-900, inscrita no CNPJ nº 00.331.801/0004-82, doravante denominada apenas **CONVENENTE**, neste ato representada pela Reitor Acadêmico da Universidade Católica de Brasília (UCB), Manuel Nabais da Furriela, portador do CPF nº 182.686.218-85 e RG nº 9275939 – OAB/SP, resolvem celebrar o presente convênio, sujeitando-se os convenentes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, do Ato da Comissão Diretora nº 9/2023 (ATC nº 9/2023), do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022 (ADG nº 14/2022), e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este convênio tem por objetivo proporcionar aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos respectivos cursos de graduação da **CONVENENTE** a oportunidade de realização de estágio remunerado no **SENADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no âmbito de trabalho do **SENADO**, que visa única e exclusivamente proporcionar aos estudantes matriculados nos cursos de graduação da **CONVENENTE** a complementação de ensino e de aprendizagem, constituindo-se em instrumento de preparação para o trabalho produtivo, por meio de treinamento





SENADO FEDERAL

prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, sem se caracterizar como vínculo empregatício de qualquer natureza com o SENADO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O estágio dar-se-á em função do interesse do SENADO, em atividades correlatas ao desenvolvimento técnico-cultural do estagiário, conforme sua formação escolar e área de estudo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recrutamento de estagiários será realizado mediante processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes, cabendo à Diretoria-Geral do Senado Federal disciplinar o procedimento de preenchimento das vagas, observando-se o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no ATC nº 9/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO somente concederá estágios aos estudantes da CONVENIENTE que comprovarem estar cursando, ao menos, uma matéria do 2º semestre do curso de graduação.

CLÁUSULA TERCEIRA

A oferta de vagas de estágios por parte do SENADO estará sempre condicionada à disponibilidade orçamentária, considerada a distribuição de vagas estabelecida, a cada exercício, pela Secretaria de Gestão de Pessoas do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não haverá transferência ou repasse de recursos financeiros entre os convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os termos aditivos ou novos ajustes que vierem a ser entabulados com base no presente termo de convênio deverão corresponder fielmente a suas metas e observarão as disposições da Lei nº 14.133/21, naquilo que couber.

CLÁUSULA QUARTA

Incumbe ao SENADO:

I – Celebrar termo de compromisso de estágio com a instituição de ensino e o educando, ou seu representante ou assistente legal na forma da legislação aplicável, assinado preferencialmente em meio digital juridicamente válido, zelando por seu cumprimento;

II – Elaborar o plano de atividades do estágio, com descrição detalhada de todas as tarefas a serem realizadas pelo estagiário;



**SENADO FEDERAL**

- III – Selecionar os estudantes de acordo com a área de interesse e as necessidades do órgão ou setor solicitante de sua Administração, mediante processo seletivo que compreenderá entrevista e/ou aplicação de prova escrita;
- IV – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, observada a compatibilidade da apólice com valores de mercado, e gerir o respectivo contrato;
- V – Conferir a regularidade da matrícula do educando perante a CONVENIENTE e sua frequência regular às aulas no decorrer de todo o período do estágio;
- VI – Manter, à disponibilização da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- VIII – Avaliar e garantir que o estagiário não desenvolva suas atividades em ambientes perigosos ou insalubres;
- IX – Zelar pela proteção do estagiário contra práticas discriminatórias de qualquer espécie, assim como assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho;
- X – Indicar servidor efetivo ou comissionado do seu quadro de pessoal, ou, ainda, servidor requisitado ou cedido de outro órgão público, com a mesma formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar a realização do estágio;
- XI – Orientar e acompanhar as atividades do estagiário, bem como cientificá-lo dos seus direitos e deveres;
- XII – Garantir a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;
- XIII – Controlar a frequência e horário das atividades do estagiário, segundo os parâmetros fixados no termo de compromisso respectivo, evitando que qualquer atividade relativa ao estágio seja desenvolvida pelo educando além do período previsto no termo de compromisso;
- XIV – Atestar a frequência do estagiário e registrar o respectivo período de recesso obrigatório;
- XV – Providenciar a emissão da folha e o pagamento mensal da bolsa de estágio e do auxílio-transporte do estagiário;
- XVI – Enviar ao estagiário, a cada 6 (seis) meses, relatório de atividades, assinado em meio digital juridicamente válido, para encaminhamento à CONVENIENTE;





SENADO FEDERAL

XVII – Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar uma via do termo de realização do estágio com informação das atividades desenvolvidas, do período de realização do estágio e do resultado da avaliação de desempenho.

XVIII – Facilitar à CONVENENTE o acesso a todas as informações necessárias ao cumprimento do presente Convênio, disponibilizando canal de atendimento para o pronto esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas e pendências relacionados ao cumprimento do presente Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se aos estágios no Senado Federal as normas gerais de controle e vedação ao nepotismo.

CLÁUSULA QUINTA

Incumbe à CONVENENTE:

I – Celebrar termo de compromisso com o SENADO e com o educando, ou seu representante ou assistente legal na forma da legislação aplicável, assinado preferencialmente em meio digital juridicamente válido, zelando por seu cumprimento, devolvendo-o ao educando ou ao SENADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data do seu recebimento, com indicação das condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, ou, em caso de recusa ou ressalva, com as devidas justificativas por escrito;

II – Indicar formalmente os seus responsáveis para prestar informações ao SENADO sobre o calendário escolar, a regularidade de matrícula, frequência às aulas e formatura de seus estudantes que realizam estágio, bem como os meios efetivos de contato com esses responsáveis;

III – Encaminhar ao SENADO, antes do início das aulas de cada semestre letivo, por meio eletrônico:

- o calendário escolar oficial para aquele semestre, indicando as datas dos períodos de avaliações dos alunos, caso haja;
- relação dos alunos em atividade de estágio no SENADO que, no semestre anterior, tenham se formado, trancado o curso, mudado de curso, abandonado, transferido ou deixado de renovar a matrícula para o semestre que se inicia;
- relação dos novos cursos com turmas iniciadas a partir daquele semestre, com ementa resumida do conteúdo de cada um deles.

IV – Fornecer aos candidatos a estágio no Senado, sempre que necessário, bem como aos estudantes selecionados, semestralmente, declaração gratuita atestando o vínculo acadêmico, a regularidade da matrícula e o semestre cursado, para que o SENADO averigue se os estudantes atendem aos requisitos acadêmicos para contratação e permanência no estágio;





SENADO FEDERAL

V – Divulgar em seu sítio na internet, em áreas comuns dentro do *campus* e/ou de outras maneiras, o Convênio com o SENADO e o endereço eletrônico no qual os alunos podem fazer seu cadastro para concorrer a vagas de estágio no SENADO.

VI – Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

VII – Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades de estágio, assinado preferencialmente em meio digital juridicamente válido; recebê-lo quando enviado; e devolvê-lo ao educando ou ao SENADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data do seu recebimento, com as observações pertinentes feitas pelo professor orientador ou, em caso de recusa ou ressalva, com as devidas justificativas por escrito;

PARÁGRAFO ÚNICO – Em nenhuma hipótese será cobrado do estagiário qualquer valor correspondente às ações administrativas da CONVENIENTE relativamente ao cumprimento dos termos do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante termo de compromisso padrão, a ser firmado entre o SENADO, a CONVENIENTE e o estudante, ou seu representante ou assistente legal na forma da legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Do termo de compromisso de estágio deverá constar o plano de atividades do estagiário, com descrição detalhada de todas as tarefas a serem realizadas pelo estagiário, bem como a obrigação de elaborar relatórios de atividades, semestralmente, por meio de aditivos, realizados no decorrer do estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA

A duração do estágio será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, nos termos do art. 9º, *caput*, do ATC nº 9/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de estagiário com deficiência, a duração do estágio é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por igual período, nos termos do art. 9º, §1º, do ATC nº 9/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É assegurado ao estagiário o recesso remunerado de 30 (trinta) dias consecutivos a cada 12 (doze) meses de estágio.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – O primeiro recesso será usufruído, preferencialmente, durante as férias escolares e, em caso de renovação, o segundo recesso será usufruído, obrigatoriamente, no 24º mês de estágio. O período de recesso deverá ser previamente agendado em sistema após acordo entre o estagiário e o supervisor, prevalecendo o interesse da unidade e, caso o recesso não seja agendado pelo supervisor após 12 (doze) meses de estágio, a unidade de gestão de estágios programará o primeiro recesso para o 14º (décimo quarto) mês.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese do Parágrafo Primeiro será aplicado o recesso de 30 (trinta) dias a cada 12 (doze) meses de estágio e o último recesso será usufruído, obrigatoriamente, no 48º mês de estágio.

CLÁUSULA OITAVA

A jornada de atividade em estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, em horário compatível com as atividades acadêmicas, e deverá constar do termo de compromisso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a CONVENIENTE adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pela metade, mediante apresentação de calendário oficial da instituição de ensino ao supervisor de estágio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em situações excepcionais, e desde que previamente autorizado pelo supervisor, a insuficiência ou o excedente de jornada diária deverão ser compensados pelo estagiário nos 30 (trinta) dias subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O excedente de jornada diária de que trata o parágrafo anterior não poderá ultrapassar 2 (duas) horas.

PARÁGRAFO QUARTO – Em hipótese alguma o excedente de jornada diária será indenizado ao estagiário.

CLÁUSULA NONA

Poderá o estagiário ausentar-se, sem prejuízo da bolsa de estágio:

I - para tratamento da própria saúde, desde que validado pela Junta Médica;

II - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

III - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;





SENADO FEDERAL

IV - por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento eleitoral, alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

VI - por 1 (um) dia, por motivo de júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII - por 8 (oito) dias para casamento; e

VIII - por 5 (cinco) dias para paternidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comprovação das situações elencadas no *caput* será feita mediante apresentação de documento(s) comprobatório(s) em sistema informatizado próprio, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do início da ausência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ausências de que tratam esta Cláusula respeitarão, em qualquer caso, o prazo de duração do estágio, conforme estabelecido no termo de compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será assegurado à estagiária parturiente ou adotante, até os 6 (seis) meses de vida da criança, ou até os 6 (seis) meses da data da adoção, respectivamente, ou até o prazo de conclusão do estágio ou formatura, o cumprimento da jornada na modalidade remota, quando compatível com a natureza das atividades desenvolvidas, mediante prévio ajuste com o seu supervisor.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos previstos no Parágrafo Terceiro, a estagiária poderá optar pela suspensão temporária do estágio, com suspensão do pagamento da bolsa de estágio e da contagem do período de estágio, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses ou de conclusão do estágio ou formatura.

PARÁGRAFO QUINTO – O pedido de cumprimento de jornada remota ou de suspensão temporária deverá ser instruído com cópia da certidão de nascimento à unidade responsável pela gestão de pessoas do Senado Federal no prazo de 2 (dois) dias úteis e durante o período de trabalho remoto a estagiária deve manter todas as demais condições necessárias para a realização do estágio.

PARÁGRAFO SEXTO – Será admitida a suspensão temporária do estágio e da respectiva remuneração por, no máximo, 30 (trinta) dias para regularização da matrícula do estagiário junto à instituição de ensino, sem interrupção da contagem do período de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA

A bolsa de estágio mensal e o auxílio-transporte devidos ao estagiário terão seus valores fixados e poderão ser reajustados, anualmente, por Ato da Diretoria-Geral, conforme dispõe o Ato da





SENADO FEDERAL

Comissão Diretora do Senado Federal nº 9/2023; valores esses que serão especificados nos respectivos termos de compromisso de estágio que vierem a ser firmados em razão da execução do presente convênio, cujas despesas correrão exclusivamente por conta do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O auxílio-transporte será pago juntamente com a bolsa de estágio e será sempre proporcional aos dias efetivamente estagiados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o recebimento dos valores descritos neste artigo, o estagiário manterá conta corrente nos Bancos conveniados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será retido o pagamento da bolsa de estágio nos casos de danos ao erário, incluindo-se o extravio ou a não devolução dos livros e demais objetos do patrimônio da Biblioteca, ou a não devolução do crachá.

PARÁGRAFO QUARTO – O SENADO não custeará quaisquer despesas de estagiários além do auxílio-transporte, excetuados os reembolsos eventualmente devidos por despesas efetuadas no interesse do SENADO, de caráter urgente e imprevisível, nas quais, em virtude de expressa solicitação realizada por seu supervisor, o estagiário tenha incorrido às suas próprias expensas, comprovadas mediante documentação hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O desligamento do estágio se dará:

I – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 3 (três) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 10 (dez) dias, consecutivos ou não, durante o período de 1 (um) ano de estágio, ressalvados os períodos de recesso, de avaliações acadêmicas e os previstos no art. 12 do ATC nº 9/2023, mediante indispensável ajuste com seu supervisor;

II - pela interrupção ou conclusão do curso;

III - pela interrupção ou conclusão do curso;

IV - por incorrer em quaisquer das proibições previstas no art. 33, do ATC nº 9/2023;

V - a pedido do estagiário;

VI - a qualquer tempo, a critério da Administração, especialmente se não forem observadas as disposições do art. 33, do ATC nº 9/2023;

VII - por receber do Senado Federal ou da instituição de ensino conceito de comprovada insuficiência em desempenho, depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio;



**SENADO FEDERAL**

VIII - pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições do termo de compromisso, inclusive na hipótese de prorrogação do período de estágio;

IX - automaticamente, ao término do prazo acordado;

X - a contar do nascimento com vida, para a estagiária que não solicitar expressamente alguma das opções de que trata o art. 12, do ATC nº 9/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica vedada a readmissão do estudante no Programa de Estágio do Senado Federal no mesmo curso em que realizou estágio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte será suspenso a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja a sua causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos de formatura, o estudante deverá ser desligado até, no máximo, 5 (mediante) dias úteis após a data da colação de grau.

PARÁGRAFO QUARTO – Os afastamentos por licença médica de estagiários serão concedidos tendo por base atestados médicos, os quais devem ser encaminhados à unidade de gestão de estágios em sistema informatizado próprio em período não superior a 48 (quarenta e oito) horas do início do afastamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica o estagiário obrigado a ressarcir os valores eventualmente recebidos de forma indevida, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Senado Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, na modalidade profissional escolhida, atestadas pela instituição de ensino;

II - celebração do Termo de Compromisso de Estágio entre estagiário, Senado Federal e a instituição de ensino conveniada ou agente de integração;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio referentes à área de formação do estudante universitário;

IV - apresentação semestral, pelo estagiário, de declaração de matrícula com discriminação das disciplinas escolhidas.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O estagiário que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social como segurado facultativo deverá comunicar a sua inscrição à unidade de gestão de estágios ou ao agente de integração, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO – É dever do estagiário:

I - cumprir a carga horária de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais em período compatível com o expediente do Senado Federal e com o seu horário escolar;

II - cumprir a programação e realizar as atividades do estágio que lhe forem atribuídas;

III - efetuar regularmente os registros de frequência;

IV - comunicar imediatamente ao supervisor de estágio a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;

V - fazer uso do crachá nas dependências do Senado Federal e devolvê-lo quando do desligamento do estágio;

VI - encaminhar à unidade de gestão de estágios, ao final de cada semestre, comprovante de matrícula para o período seguinte, expedido pela instituição de ensino, assim como o relatório semestral de atividades, devidamente aprovado pelo supervisor;

VII - ressarcir o Senado Federal de valores eventualmente recebidos de forma indevida;

VIII - agir com urbanidade;

IX - guardar sigilo sobre assuntos internos do Senado Federal;

X - frequentar regularmente as aulas e manter-se matriculado na graduação, a fim de comprovar sua regularidade de vínculo acadêmico junto à unidade de gestão de estágios;

XI - comunicar imediatamente ao supervisor de estágio e à unidade de gestão de estágios, nos casos de conclusão da graduação, para que seja providenciado o desligamento na data de término do semestre letivo da sua instituição de ensino;

XII - agendar, assim que completar 12 (doze) meses de contrato, o período de usufruto do recesso remunerado, em acordo com o respectivo supervisor de estágio. A ausência do agendamento implicará a marcação automática do recesso remunerado para o 14º mês;





SENADO FEDERAL

- XIII - comunicar ao seu supervisor quando houver intenção de se desligar do estágio antes do término do prazo acordado no Termo de Compromisso de Estágio;
- XIV - devolver os livros retirados na Biblioteca do Senado Federal, quando do seu desligamento, apresentando à unidade de gestão de estágios os respectivos protocolos;
- XV - participar, durante o expediente de estágio, de cursos presenciais ou à distância, recomendados pelo Senado Federal, desde que não acarrete ônus financeiro ao estagiário;
- XVI - zelar pela economia do material e pela preservação do patrimônio do Senado Federal;
- XVII - vestir-se apropriadamente no local de trabalho;
- XVIII - colaborar para que as diretrizes ambientais e de respeito à diversidade do Senado Federal sejam observadas;
- XIX - cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

PARÁGRAFO QUINTO – O estagiário assinará o Termo de Compromisso de Estágio, por meio do qual terá ciência dos seus deveres, atribuições e responsabilidades, e se comprometerá a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao estágio, bem como as normas internas do Senado Federal.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante o estágio, o estudante que manifestar interesse pode ser transferido para outra unidade do Senado Federal, observados os seguintes requisitos:

- I - existência de vaga na unidade de destino ou de estagiário que tenha interesse em ser transferido em reciprocidade;
- II - preservação da correlação das atividades da unidade de destino com a área de formação acadêmica do estagiário;
- III - anuência dos supervisores de estágio das unidades de origem e de destino, devendo a unidade interessada formalizar o pedido à unidade de gestão de estágios, que averiguará a concordância da unidade de lotação do estagiário, a fim de dar continuidade aos registros e providências pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É vedado ao estagiário, cabendo ao supervisor de estágio fiscalizar o cumprimento deste parágrafo, devendo comunicar de imediato à unidade de gestão de estágios qualquer irregularidade constatada:

- I - identificar-se invocando sua condição de estagiário quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do estágio;



**SENADO FEDERAL**

- II - ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;
- III - retirar documentos ou objetos do Senado Federal, ressalvados aqueles relacionados ao estágio e mediante anuência do supervisor;
- IV - utilizar a internet e outros meios de comunicação eletrônica corporativa para atividades que não estejam diretamente ligadas ao estágio;
- V - valer-se do estágio para lograr vantagem para si ou para outrem;
- VI - proceder de forma desidiosa;
- VII - divulgar, informar, fornecer cópias, comentar ou exibir para terceiros estranhos ao órgão do Senado em que cumpre seu estágio, qualquer documento ou informação de que teve conhecimento em virtude de suas atividades, salvo mediante expressa autorização de seu supervisor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente convênio terá a duração de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, e alterado, mediante termo aditivo, desde que as alterações que venham a ser implementadas não contrariem as disposições da Lei nº 14.133/21, da Lei nº 11.788/2008 e do ATC nº 9/2023, ficando o SENADO incumbido de providenciar as respectivas publicações no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este convênio poderá ser extinto de comum acordo entre os convenientes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência, ou poderá ser rescindido de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio não prejudicará a conclusão dos estágios em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para solução das dúvidas ou questões decorrentes do cumprimento do presente convênio.





Processo nº 00200.023996/2025-81

SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília, ____ de _____ de 2026.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

MANUEL NABAIS FURRIELA
REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA - UCB

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas

Serviço de Gestão de Estágio Convênio nº 2026/0003

PLANO DE TRABALHO PARA ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO ENTRE UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA (UCB) / SENADO FEDERAL – 2025

REFERENTE AO CONVÊNIO DE ESTÁGIO N.º / PROCESSO SIGAD SENADO FEDERAL N.º 00200.023996/2025-31 (VOLUME 1).

1. JUSTIFICATIVA

O presente convênio tem por objeto a parceria entre a **Instituição de Ensino CONCEDENTE – SENADO FEDERAL – SF** – e a **Instituição de Ensino CONVENIENTE - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA - UCB**, nos termos da Lei nº 11.788/2008, relativa a **estágio de estudantes**, de interesse curricular, **não-obrigatório**, entendido estágio como atividade que complementa o processo de ensino-aprendizado; bem como o contido na Lei nº 9.394/1996, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, sendo o período de vigência de 120 (cento e vinte) meses, a contar da data de assinatura do respectivo Termo de Convênio.

Consideram-se responsáveis pelo processo de convênio: Manuel Nabais da Furriela – **CONVENIENTE** – e Ilana Trombka, Diretora-Geral do **Senado Federal – CONCEDENTE**.

2. OBJETIVOS

O objetivo do convênio a ser firmado com a **CONVENIENTE** é o fomento às atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, mediante a promoção de estágio não- obrigatório, nas diversas áreas de atuação da **CONCEDENTE** e que será importante ferramenta para o desenvolvimento institucional.

3. AÇÕES PROPOSTAS

Para os anos de 2025 a 2035, estão previstos os planos de desenvolvimento relacionados a experiência prática, aperfeiçoamento técnico e de relacionamento humano, observando os programas, planos e projetos desenvolvidos nos cursos de graduação em que os estudantes estejam matriculados.

O que?	Conceito
Estágio Não-Obrigatório	É aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas
Serviço de Gestão de Estágio

4. ETAPAS E FASES DA EXECUÇÃO:

4.1. CRONOGRAMA DE AÇÕES:

Mês/ano	Ação	Responsáveis
Dezembro/2025 a Novembro/2035	Estágio Não-Obrigatório	Senado Federal, UCB e estudante
Dezembro/2025 a Novembro/2035	Avaliação de Estágio	UCB e estudante
Apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses	Relatório Parcial de Atividades de Estágio	Estudante
Ao final do estágio	Relatório Final de Atividades de Estágio	Estudante

Serão contemplados nesse convênio os estudantes regularmente matriculados, com frequência comprovada, nos cursos de graduação da **CONVENIENTE**.

5. SOBRE A EXECUÇÃO:

As atividades propostas no estágio não-obrigatório devem estar de acordo com a formação acadêmica e relacionadas à área de lotação do estudante.

No estágio não-obrigatório, os estudantes serão selecionados em processo seletivo por meio de análise curricular e avaliação técnica (provas e/ou entrevista), a ser realizado pela **CONCEDENTE**.

A formalização da concessão do estágio será efetivada mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a **CONVENIENTE**, o estagiário e a **CONCEDENTE**.

O Termo de Compromisso de Estágio deverá conter a assinatura do gestor máximo da unidade da **CONCEDENTE** responsável pela gestão de estágio, qual seja, o(a) Chefe de Serviço do Serviço de Gestão de Estágios do SENADO FEDERAL e a Coordenadora do UCB Carreiras dessa Instituição de Ensino.

Para fins de estágio não-obrigatório, a **CONCEDENTE** deverá efetuar, mensalmente, uma retribuição financeira ao estagiário, a título de bolsa, fazendo constar o seu valor no Termo de Compromisso de Estágio, bem como o valor do auxílio-transporte.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas

Serviço de Gestão de Estágio

Para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a **CONCEDENTE** deverá considerar o disposto no Capítulo IX do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 9/2023 e suas atualizações, além da frequência mensal, deduzindo-se os dias de falta não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

Referente ao seguro obrigatório, nos casos de estágio não-obrigatório, a **CONCEDENTE** se compromete a fazer, para cada estagiário, durante o período de estágio, um Seguro Contra Acidentes Pessoais, fazendo constar o nome da Seguradora, CNPJ, nº da Apólice e o valor do seguro no Termo de Compromisso de Estágio.

6. DAS INSTALAÇÕES:

A **CONCEDENTE** dispõe de salas ventiladas e equipamentos adequados para realização das atividades propostas, atentando-se às disposições previstas na Norma Regulamentadora 17.

7. METAS A SEREM ATINGIDAS:

O presente plano de trabalho tem por meta a complementação do ensino e aprendizagem dos estudantes, prezando pelo desenvolvimento técnico-prático e em observância as disposições da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

8. PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO:

Este plano de trabalho terá vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses a partir de sua data de assinatura.

Ilana Trombka	Manuel Nabais da Furriela
Diretora-Geral Senado Federal.	Reitor da Universidade Católica de Brasília (UCB).



CN 2026 0003 pdf

Código do documento 9a1979be-f190-4476-b6c8-19cbff033c8d



Assinaturas

Manuel Nabais da Furriela
manuel.furriela@ucb.br
Assinou

Manuel Nabais da Furriela

Eventos do documento

09 Jan 2026, 15:52:06

Documento 9a1979be-f190-4476-b6c8-19cbff033c8d **criado** por DANIELE MARTINS DA SILVA (3c874f28-e8dd-4593-9dc1-e2a858472b92). Email:danielem@ucb.br. - DATE_ATOM: 2026-01-09T15:52:06-03:00

09 Jan 2026, 15:54:04

Assinaturas **iniciadas** por DANIELE MARTINS DA SILVA (3c874f28-e8dd-4593-9dc1-e2a858472b92). Email: danielem@ucb.br. - DATE_ATOM: 2026-01-09T15:54:04-03:00

09 Jan 2026, 15:54:38


MANUEL NABAIS DA FURRIELA **Assinou** - Email: manuel.furriela@ucb.br - IP: 201.48.128.225 (201-048-128-225.static.ctbctelecom.com.br porta: 43278) - Documento de identificação informado: 182.686.218-85 - DATE_ATOM: 2026-01-09T15:54:38-03:00

Hash do documento original

(SHA256):05ee4814d32e828adc3615ecb8183c5f1ef5f02606e599abb4af2e0ae223720e

(SHA512):3aa699e8d8b52b37cbef77aaaa17cbcf94169ac0b46a6ebd28e7a5132b7bd6882c102a9c06dd54ac35f886081752ec59ee9b0b77e749121651127f6a5262a2a4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	10/01/2026 11:48:07	
FELIPE ORSETTI PRADO	12/01/2026 14:04:23	
WANDERLEY RABELO DA SILVA	12/01/2026 18:28:15	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.